

PORTARIA nº xxx DE xxxxxxxxx DE 2014

Estabelece orientações para cumprimento do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e considerando o disposto na Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2011, no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, e no Decreto n.º 7.232, de 19 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Ministério da Educação e das Instituições Federais de Ensino Superior, o Modelo de Composição do Quadro de Servidores Técnico-Administrativos em Educação – Modelo QSTAE como instrumento de distribuição dos cargos efetivos de técnico-administrativos em educação.

Art. 2º O Modelo QSTAE aplicado para expansão e reestruturação do Quadro de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, fixado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de acordo com os limites estabelecidos no Decreto n.º 7.232, de 19 de julho de 2010, será regido pela vinculação das atividades administrativas e acadêmicas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à gestão universitária.

Art. 3º A alocação de servidores técnico-administrativos em educação para as Instituições Federais de Ensino Superior será efetuada segundo o Modelo QSTAE, que em sua definição e atualização, seguirá os seguintes parâmetros:

- I – o número de técnico-administrativos em educação distribuídos pelos níveis de classificação ativos nas Universidades Federais;
- II – o número de matrículas na graduação presencial e na pós-graduação *stricto sensu*;
- III – a oferta de cursos de graduação presencial e na pós-graduação *stricto sensu* em diferentes áreas do conhecimento;

IV – a relação entre o número de matrículas na graduação presencial e na pós-graduação *stricto sensu e*, número de técnico-administrativos em educação;

V – a oferta de cursos de graduação presencial e na pós-graduação *stricto sensu* no turno noturno;

VI – o número de câmpus fora de sede;

Art. 4º A alocação de servidores técnico-administrativos em educação será apurada a partir da metodologia de cálculo definida no Anexo I:

I – QSTAE Ideal;

II – Bônus de Turno;

III – Bônus de Câmpus fora de Sede;

IV – Bônus de Área de Conhecimento

V – QSTAE Ajustado

Art. 5º O Modelo QSTAE terá seus componentes alimentados por meio de processo de coleta e validação de dados, baseado na utilização do Censo da Educação Superior elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Sistema Integrado de Administração de Pessoal Civil da União – SIAPE, Sistema e-MEC ou por sistema oficial de coleta de dados utilizado pela Secretaria de Educação Superior (SESu).

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo dos componentes considera-se:

I - Servidor técnico-administrativo em educação - ocupante de cargo efetivo integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, estruturado pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

II - Nível de classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de

suas atribuições, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

III - Matrículas: o quantitativo de alunos que cursaram pelo menos uma disciplina no ano base em questão; e

IV - Número de cursos: o quantitativo de cursos oferecidos pela instituição.

Art. 6º Para atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, as Instituições Federais de Ensino deverão realizar anualmente o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal técnico-administrativo em educação.

Art. 7º Fica estabelecido cronograma para apresentação pelas Instituições Federais de Ensino do dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal técnico-administrativo, que deverá ocorrer no mês de dezembro de cada exercício.

§ 1º O dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal técnico-administrativo em educação deverá observar o disposto nesta portaria e seguir o formato recomendado no Anexo II.

§ 2º O documento de dimensionamento enviado ao Ministério da Educação deverá conter as justificativas para eventual expansão do quadro de pessoal.

Art. 8º A Instituição Federal de Ensino Superior deverá, previamente ao envio do documento previsto no caput do art. 7º, ter aprovado em suas instâncias competentes o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 9º O dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal, dar-se-á mediante:

- I. a análise do quadro de pessoal, inclusive no que se refere à composição etária e à saúde ocupacional;
- II. a análise da estrutura organizacional da IFE e suas competências;
- III. a análise dos processos e condições de trabalho; e

IV. as condições tecnológicas da IFE.

Art. 10 Serão adotadas as seguintes ações para identificação do dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal:

- I. identificação da força de trabalho da IFE e sua composição, conforme estabelecido no Decreto nº 5.825, de 2006;
- II. descrição das atividades dos setores em relação aos ambientes organizacionais e à força de trabalho;
- III. descrição das condições tecnológicas e de trabalho;
- IV. identificação da forma de planejamento, avaliação e do nível de capacitação da força de trabalho da IFE;
- V. análise dos processos de trabalho com indicação das necessidades de racionalização, democratização e adaptação às inovações tecnológicas;
- VI. identificação da necessidade de redefinição da estrutura organizacional e das competências das unidades da IFE;
- VII. aplicação da matriz de alocação de cargos e demais critérios para o estabelecimento da real necessidade de força de trabalho;
- VIII. comparação entre a força de trabalho existente e a necessidade identificada, de forma a propor ajustes;
- IX. remanejamento interno de pessoal com vistas ao ajuste da força de trabalho à matriz de alocação de cargos; e
- X. identificação da necessidade de realização de concurso público, a fim de atender às demandas institucionais.

Art. 11 O Ministério da Educação após avaliação das informações encaminhadas pela Instituição divulgará os indicadores acerca do dimensionamento da força de trabalho nas IFEs .

Parágrafo Único. O Ministério da Educação considerará para eventual ampliação do quadro de pessoal da Instituição os indicadores previstos no caput, observadas as diretrizes estabelecidas para a expansão da rede das IFEs.

Art. 12 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I – Composição dos Indicadores

I – Cálculo das Matrículas Ponderadas

O cálculo das matrículas ponderadas para cada IFES integra três indicadores parciais, referentes às atividades educacionais nos níveis a seguir multiplicadas pela respectivos valores da Tabela de Bônus de Ponderação das Matrículas:

- Graduação;
- Mestrado;
- Doutorado;

Tabela de Bônus de Ponderação das Matrículas

Nível	Peso
Graduação	1
Mestrado	1,5
Doutorado	2

$$M_{pd_i} = (M_{Gr_i} \times 1) + (M_{Ms_i} \times 1,5) + (M_{Di} \times 2)$$

Onde,

M_{pd} = Matrículas Ponderadas da instituição
 M_{Gr} = Matrículas Graduação Presencial da instituição
 M_{Ms} = Matrículas Mestrado da instituição
 M_D = Matrículas Doutorado da instituição

2 – Cálculo da Relação Aluno-Técnico por instituição - Atual

$$RAT_i = \left(\frac{M_{pd_i}}{QRSTA_i} \right)$$

Onde,

RAT_i = Relação Aluno-Técnico da Instituição;
 M_{pd_i} = Matrículas ponderadas da Instituição;
 $QRSTA_i$ = Quadro de Referência do Servidores Técnico-Administrativos das IFES conforme anexo I do Decreto nº 7.232/2010

3 – Cálculo da RAT Nacional – Atual

$$RAT_N = \left(\frac{\sum RAT_i}{N_{IFES}} \right)$$

RAT_i = Relação Aluno-Técnico da Instituição;

N_{IFES} = Número de Total de IFES

4. Cálculo do Bônus de Número de Câmpus

O cálculo da Bonificação de Número de Câmpus das vagas de Técnico-Administrativos das IFES será o resultado da multiplicação do $QSTAE_i$ pelos respectivos valores da **Tabela Bonificação do Número de Câmpus**:

Número de Câmpus	Índice
1	0%
2	0,25%
3	0,50%
4	0,75%
5	1%
6	1,25%
7	1,50%
8	1,75%
9	2%
10	2,25%
11	2,50%
12	2,75%

$$B_{NC} = (QRSTA_i \times IB_{NC})$$

5. Cálculo do Bônus de Matrículas no Noturno:

O cálculo da Bonificação de Matrículas no Noturno das vagas de Técnico-Administrativos das IFES será o resultado da multiplicação do $QSTAE_i$ pelos respectivos valores da **Tabela Bonificação de Matrículas no Noturno**:

Percentual Matrículas Noturno	IB_T
1% a 10%	1%
11% a 15%	1.5%
16% a 20%	2%

21% a 25%	2,5%
26% a 30%	3%
31% a 35%	3,5%
36% a 40%	3%
41% a 45%	3%
46% a 50%	2,5%
51% a 55%	2,5%
56% a 60%	2,5%
61% a 65%	2%
66% a 70%	2%
71% a 75%	1,5%
76% a 80%	1,5%
81% a 85%	1%
86% a 90%	1%
91% a 95%	0%
96% a 100%	0%
96% a 100%	0%

$$B_T = (QSTAE_i \times IB_T)$$

6. Cálculo do Bônus de Matrículas por Área de Conhecimento:

O cálculo da Bonificação de Matrículas por Área de Conhecimento para as vagas de Técnico-Administrativos das IFES será o resultado da multiplicação do $QSTAE_i$ pelos respectivos valores da *Tabela Bonificação de Matrículas no Noturno*:

Área	Código	IBAC
Arquitetura/Urbanismo	CSC	3%
Artes	A	3%
Bacharelado Interdisciplinar	BI2	5%
Bacharelado interdisciplinar	BI3	3%
Bacharelado Interdisciplinar	BI4	2%
Ciências Agrárias	CA	7%
Ciências Biológicas	CB	5%
Ciências Exatas - Computação	CE2	3%
Ciências Exatas – Matemática e Estatística	CE1	3%
Ciências Exatas e da Terra	CET	5%
Ciências Humanas	CH	2%
Ciências Sociais Aplicadas	CSA	2%
Direito	CSB	2%
Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Ed. Física	CS4	3%

Engenharias	ENG	5%
Formação de Professor	CH2	2%
Linguística e Letras	LL	2%
Medicina	CS1	10%
Música	M	3%
Nutrição e Farmácia	CS3	5%
Psicologia	CH1	2%
Tecnólogos	TEC	5%
Terminalidade BI2	TE2	5%
Terminalidade BI3	TE3	3%
Terminalidade BI4	TE4	2%
Veterinária, Odontologia e Zootecnia	CS2	10%